

DECRETO N. 16.657, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 31.619/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer à José Carlos Corrêa de Almeida destinada à abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: registrado sob Matrícula n. 189.379 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietário: José Carlos Corrêa de Almeida.

3 - Localização: a área está localizada na Rua Engenheiro Ricardo Hausen, Putim, São José dos Campos - SP.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7429733,344645 E=413492,592995. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 353°06'26", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 0,81m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 353°56'59", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,09m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 277°15'20", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,52m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 359°25'48", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,14m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 05°14'45", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,32m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 04°27'18", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 18,74m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 01°56'11", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,38m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 07°20'59", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 30,44m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a

D. 16.657/15

PA 31.619/15

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

esquerda, segue em linha reta azimute $346^{\circ}51'13''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,89m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $04^{\circ}00'18''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,46m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $301^{\circ}30'43''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,29m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $03^{\circ}07'23''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,45m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $53^{\circ}01'37''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,81m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $03^{\circ}19'15''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 25,35m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $101^{\circ}31'18''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com Davoli Empreendimentos Imobiliários Ltda, numa distância de 55,85m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $189^{\circ}36'55''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,24m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $186^{\circ}58'23''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,13m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $177^{\circ}26'10''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,67m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $180^{\circ}31'55''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,6m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $193^{\circ}31'31''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,48m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $169^{\circ}44'48''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,92m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $191^{\circ}10'54''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,56m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $182^{\circ}11'13''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,25m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $79^{\circ}45'12''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,17m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $191^{\circ}03'29''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com Davoli Empreendimentos Imobiliários Ltda, numa distância de 10,73m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $259^{\circ}45'12''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,65m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $183^{\circ}13'50''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,32m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $179^{\circ}19'26''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,84m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $182^{\circ}26'08''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,88m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a esquerda, segue em

D. 16.657/15

PA 31.619/15

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

linha reta azimute $181^{\circ}25'47''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,21m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $134^{\circ}06'58''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,39m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $176^{\circ}05'20''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,17m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $170^{\circ}56'35''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,31m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $184^{\circ}30'02''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com Davoli Empreendimentos Imobiliários Ltda, numa distância de 5,05m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $319^{\circ}21'12''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do Decreto n. 15.458, numa distância de 6,69m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $312^{\circ}00'05''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do Decreto n. 15.458, numa distância de 3,06m, até chegar ao ponto 37, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $304^{\circ}25'11''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do Decreto n. 15.458, numa distância de 6,99m até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $293^{\circ}51'55''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do Decreto n. 15.458, numa distância de 6,99m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39; onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $283^{\circ}18'38''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto decreto n. 15.458, numa distância de 6,99m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $272^{\circ}45'22''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do decreto n. 15.458, numa distância de 6,99m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $262^{\circ}12'06''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do decreto n. 15.458, numa distância de 6,99m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $251^{\circ}38'50''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do decreto n. 15.458, numa distância de 6,99m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $241^{\circ}05'34''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do decreto n. 15.458, numa distância de 6,99m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $230^{\circ}32'18''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do decreto n. 15.458, numa distância de 6,99m, até chegar ao ponto 45; do ponto 44, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $184^{\circ}48'44''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do decreto n. 15.458, numa distância de 9,64m, até chegar ao ponto 46; do ponto 46, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $184^{\circ}07'54''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área objeto do decreto n. 15.458, numa distância de 3,45m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim o perímetro.

5 - Área total: o perímetro acima perfaz uma área de 6.531,20m² (seis mil quinhentos e trinta e um metros e vinte decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 31.619/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

D. 16.657/15

PA 31.619/15

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

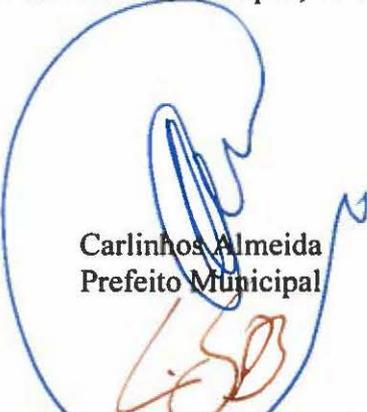
Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - os proprietários ofereçam:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de outubro de 2015.

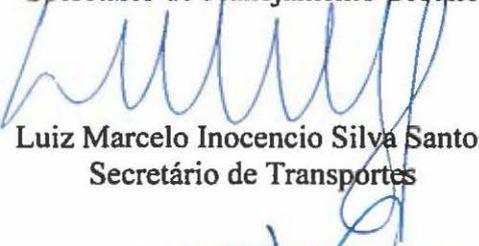


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

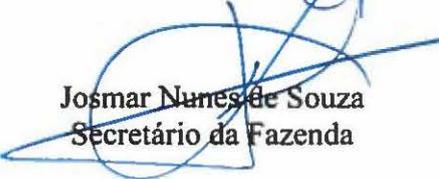
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa